



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Superintendência de Gestão de Pessoas

**ORDEM DE SERVIÇO UERJ/GAB-SGP N.º 06 de 29 de julho de 2025.**

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO À SGP SOBRE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS DE SERVIDORES, VISANDO À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PREVENTIVAS E DISCIPLINARES, CONFORME A LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE.**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 220/1975, em especial o art. 52, inciso VI e §1º, no Decreto nº 2.479/1979, art. 84, e na Lei Complementar nº 85/1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar que as Unidades Organizacionais comuniquem formalmente à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP os casos de faltas não justificadas de servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

**I** – Ausência ao serviço por 3 (três) dias consecutivos sem justificativa, no caso de servidores plantonistas, incluindo os dias de folga;

**II** – Ausência ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativa, no caso de servidores diaristas.

**Parágrafo único** – Para que a SGP possa atuar preventivamente, a comunicação deverá ser realizada por meio de Comunicação Interna, via SEI (UERJ/GAB-SGP), indicando o nome completo, matrícula, ID, Unidade de lotação/localização e período de ausência do servidor, acompanhada de breve histórico das tentativas de contato realizadas pela chefia imediata.

**Art. 2º** – Reitera-se que, conforme legislação vigente:

**I** – O servidor que apresentar 10 (dez) faltas consecutivas não justificadas ficará fora da folha de pagamento e encaminhado para apuração por Inquérito Administrativo por Abandono de Cargo, permanecendo assim até a conclusão da apuração das faltas;

**II** – O servidor que apresentar 20 (vinte) faltas interpoladas não justificadas em um período de 365 dias será mantido em folha de pagamento com os descontos correspondentes, sendo também encaminhado para apuração por Inquérito Administrativo.

**Art. 3º** – A responsabilidade pela frequência dos servidores é exclusiva da Direção da Unidade, devendo o Mapa de Frequência Mensal (MFM) ser entregue por meio do SEI, até o segundo dia útil do mês subsequente, e as faltas não justificadas devidamente registradas e atualizadas, inclusive nos casos de plantões.

**Art. 4º** – O prazo de solicitação para retificação de faltas não justificadas é de até 120 (cento e vinte) após o registro da falta.

**Art. 5º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**JÔNATAS DA SILVA ABREU AARÃO**  
**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas da Silva Abreu Aarão**, Superintendente de Gestão de Pessoas, em 04/08/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=6), informando o código verificador **106103716** e o código CRC **502ADE81**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260006/037355/2025

SEI nº 106103716

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>